



Cria a Rota Turística Religiosa do Cariri.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística Religiosa do Cariri, integrada pelos Municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Santana do Cariri, localizada no Estado do Ceará, com a finalidade de promover e consolidar o turismo religioso, com vistas à valorização do patrimônio cultural e histórico, ao desenvolvimento econômico e ao fortalecimento do turismo na região.

Art. 2º A Rota Turística Religiosa do Cariri utilizará como referência os espaços, as tradições e as manifestações de natureza religiosa, cultural e histórica dos Municípios integrantes da rota, considerados em sua integralidade como patrimônio turístico da região, com destaque para os seguintes atrativos:

- I - Juazeiro do Norte: estátua de Padre Cícero;
- II - Crato: estátua de Nossa Senhora de Fátima;
- III - Barbalha: estátua de Santo Antônio;
- IV - Santana do Cariri: estátua da Menina Benigna.

Art. 3º O Poder Executivo federal poderá, em cooperação com o Estado do Ceará e com os Municípios integrantes da rota, apoiar ações destinadas ao fortalecimento da infraestrutura turística, à melhoria da sinalização e da acessibilidade, ao atendimento ao visitante e à qualificação profissional, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira vigente.





Art. 4º Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo federal, com caráter consultivo, um comitê de acompanhamento da Rota Turística Religiosa do Cariri, com participação de representantes:

- I - do governo federal;
- II - do Estado do Ceará;
- III - dos Municípios que integram a rota;
- IV - de entidades da sociedade civil, do setor turístico e de comunidades religiosas locais.

Art. 5º A implementação da Rota Turística Religiosa do Cariri poderá ser integrada ao Plano Nacional de Turismo e a outras políticas públicas federais relacionadas ao desenvolvimento do turismo cultural e religioso.

Art. 6º A criação da Rota Turística Religiosa do Cariri busca fortalecer a identidade religiosa e cultural da região, de modo a promover o turismo sustentável, o respeito à diversidade religiosa, o desenvolvimento econômico e social dos Municípios envolvidos, bem como contribuir para a geração de emprego e renda para as populações locais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 117/2026/SGM-P

Brasília, 27 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.878, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Cria a Rota Turística Religiosa do Cariri".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

